



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

74

PROJETO de LET Nº 074/2004

Em 22 de junho de 19 2004

Autor FERNANDO CARVALHO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331 4060

EMENTA: DETERMINA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 07 de 2004

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 12
 de 2004 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
 de 2004 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
 de 19 .

S. S. Câmara Municipal de de 19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 074/2004
AUTORIA: VER. FERNANDO CARVALHO

PARECER
RELATÓRIO.

O projeto em tela de autoria do edil FERNANDO CARVALHO, tem a finalidade social de instituir o Programa Escola da Família, entre outras providências, de cujo teor a Comissão de Justiça e Redação, após inteirar-se, ofertar-lhe-á parecer técnico sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

A proposição intenta criar um instrumento de integração comunitária, buscando o estreitamento dos laços de amizade entre pessoas que moram nas adjacências da escola, estabelecendo uma atmosfera de acolhimento e fraternidade mútuas, até por que a espaço escolar, estar além do exercício do aprendizado, ademais se constitui numa dimensão de convivência e de humanização permanente.

Quanto à legalidade e constitucionalidade não temos nenhuma objeção a fazer, pelo recomendação a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

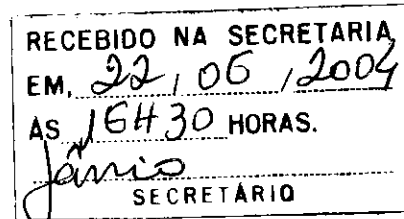
A proposta legislativa, seja ponto de vista político ou jurídico-constitucional, não contém empecilhos que criem obstáculos ao evolver de seu processo legislativo, podendo tramitar e ser aprovada. É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 21 de outubro de 2004.

Presidente

Relator

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

PROJETO DE LEI 074 **2004**

EMENTA: DETERMINA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Determina a criação do Programa Escola da Família, que permite a utilização de Escolas Públicas Municipais nos Fins de Semana, para atividades de lazer e cultura.

Art. 2º- O Programa Escola da Família, será vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º- O Executivo Municipal, determinará critérios para abertura e monitoramento das Escolas Públicas Municipais nos fins de semana, com a finalidade de salvaguardar o patrimônio público, e obter êxito na execução do programa.

Parágrafo Único: Na consecução de seus objetivos o Programa Escola da Família, terá a finalidade de promover a interação entre a escola e a comunidade, oferecendo através das suas instalações o lazer e a cultura.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente Programa, correrão por conta da doação orçamentária destinada a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º- O Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo" em 22 de junho de 2004.


FERNANDO CARVALHO
Vereador - Líder do PFL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

PROJETO DE LEI 074 2004

EMENTA: DETERMINA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Preceitua o art. 4º e 86, respectivamente, do Estatuto da Criança e do Adolescente "É dever do Estado, da família e da sociedade, assegurar, entre outras coisas, a prática de atividades de lazer para os jovens".

Diz ainda, o art. 86 que estabelece que a política de Atendimento far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONANDA estabelece, Diretrizes Nacionais como um conjunto de instruções que irão direcionar os procedimentos nas áreas das políticas sociais e de temas focais que orientarão a organização, a articulação, o desenvolvimento e a avaliação de programas executados pelos órgãos governamentais e pela sociedade civil.

Diz também, que para elaborar Diretrizes Nacionais, é necessário levar em consideração as disparidades regionais, a iniquidade e as diferentes condições de recursos financeiros, humanos e operacionais dos municípios.

Portanto, o conjunto das Diretrizes Nacionais para a política de Atendimento Integral a infância e a adolescência, adquire forma, consistência e corpo orgânico quando observadas cada realidade local e considerados os preceitos legais, na dimensão exata de que a municipalidade oferece condições e competências para tecer e organizar a rede de atenção a crianças e adolescentes.

O Ministério da Educação e a organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura decidiram ampliar, a partir do próximo ano, o programa "Abrindo Espaços", que prevê a abertura de escolas nos fins de semana para a comunidade. Lançado em 2000, o projeto promove atividades esportivas e culturais nas escolas como forma de reduzir os índices de violência entre os jovens.

De acordo com a Unesco, os índices de mortes de jovens aumentam de 12%, durante a semana, para 23%, aos sábados e domingos.

O presente Projeto de Lei, institui o Programa Escola da Família, onde serão assegurados aos jovens Campinenses atividades Culturais e Desportivas, onde os mesmos deverão ocupar seu tempo de forma saudável, adquirindo consciência cidadã, tendo uma nova visão de mundo e apresentando outro tipo de comportamento.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo" em 22 de junho de 2004.


FERNANDO CARVALHO
Vereador - Líder do PFL